

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre as atribuições da Auditoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em exercício, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições da Auditoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para adequá-las às novas demandas institucionais;

**CONSIDERANDO** que compete à Auditoria-Geral do Ministério Público cooperar na elaboração das diretrizes de controle interno e na uniformização dos procedimentos administrativos,

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público na Recomendação CNMP nº 74, de 15 de julho de 2020; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento SEI 20.22.0001.0013215.2020-83,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - A Auditoria-Geral é órgão de controle interno do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** - A Auditoria-Geral será dirigida pelo Auditor-Geral, nomeado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** - A Auditoria-Geral tem a função de garantir, mediante ações de orientação, fiscalização e controle, a efetiva e regular gestão dos recursos e bens públicos de uso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Compete ao Auditor-Geral:

I - realizar auditorias orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, planejando, orientando, coordenando e controlando as atividades pertinentes, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações, quando aplicável, para o aprimoramento dos procedimentos de controle e gestão das atividades administrativas da Instituição;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Procurador-Geral de Justiça estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem racionalizar a execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Ministério Público;

III - propor ao Procurador-Geral de Justiça a edição de normas de caráter interno, necessárias à execução das atividades de auditoria e inspeção, e à uniformização dos procedimentos administrativos, concernentes a sua área de atuação, em complementação às leis vigentes, especialmente à Lei Complementar nº 101/2000, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Estadual nº 287/1979;

IV - expedir instruções e orientações para a prevenção de atos ilícitos no âmbito das estruturas administrativas da Instituição;

V - elaborar e apresentar ao Procurador-Geral de Justiça o Plano Anual de Atividades de Controle Interno e o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como os respectivos cronogramas de execução;

VI - fiscalizar as unidades gestoras do Ministério Público responsáveis pela realização da despesa e pela gestão do dinheiro público, atentando-se à prevenção da corrupção, visando comprovar a legalidade e a legitimidade da gestão

orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do da Instituição, bem como avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência dessa gestão;

VII - verificar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas à contabilização da despesa, atentando-se à aplicação dos limites e demais determinações contidas especialmente na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 101/2000;

VIII- examinar as prestações e as tomadas de contas dos agentes pagadores, ordenadores de despesa, administradores e responsáveis por bens, valores e numerários públicos;

IX - orientar os gestores para a racionalização e a padronização da execução da receita, da despesa e da eficiência da gestão, inclusive sobre a forma de prestar contas, podendo expedir recomendações com vistas à uniformização de procedimentos;

X - acompanhar a implementação das recomendações e/ou determinações propostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

XI - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça sobre eventuais atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares constatados no exercício das atividades de auditoria, com proposição de medidas ou providências cabíveis;

XII - manter o sigilo e a segurança das informações, respeitados os critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

XIII - acompanhar e controlar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público sobre o Portal da Transparência, nos termos do art. 3º da Resolução GPGJ nº 2.181/2018, bem como fomentar a transparência, economicidade e profissionalização da gestão governamental;

XIV- subscrever os certificados de auditoria nas prestações e tomadas de contas;

XV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de unidade de apoio à Auditoria-Geral, bem como a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

XVI - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, sempre que necessária, a realização de auditorias especiais nos órgãos da Instituição;

XVII - subscrever e validar os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, concernentes à sua área de atuação;

XVIII- acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

XIX - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e das metas do planejamento estratégico do órgão, bem como dos programas de gestão e de governança administrativa;

XX - monitorar os atos de gestão, por meio de procedimentos de auditoria à distância, inerentes ao acompanhamento e análise de informações registradas nos sistemas eletrônicos utilizados pela Instituição, bem como encaminhar o Relatório de Monitoramento às unidades gestoras, para conhecimento e adoção de eventuais medidas corretivas;

XXI - examinar a aplicação de recursos públicos por órgãos, fundos, entidades e demais unidades autônomas que percebam, arrecadem, executem ou gerenciem recursos em nome do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

XXII – auxiliar e apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais;

XXIII - realizar a qualquer tempo, por requisição do Procurador-Geral de Justiça, auditorias extraordinárias em processos ou procedimentos específicos;

**Art. 5º** - Os procedimentos oriundos do Tribunal de Contas do Estado, nos quais haja pedido de informações ou diligências e de comunicação de conhecimento e arquivamento, serão imediatamente encaminhados à Auditoria-Geral, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, podendo, nesse período, surgir a necessidade de dilação de prazo para o devido atendimento das informações, o que será apreciado pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

**Art. 6º** - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores em atuação na Auditoria-Geral, no desempenho das atribuições inerentes às atividades de auditoria e fiscalização.

**Art. 7º** - As unidades de Controle e Auditoria Interna, em respeito ao princípio da segregação de funções, não participarão do fluxo administrativo e de nenhuma atividade de gestão.

§ 1º Quando em atividade de Consultoria Técnica aos setores administrativos, poderão atuar em hipóteses abstratas ou, excepcionalmente e desde que formalmente justificado, em casos concretos, sem prejuízo da manifestação da unidade jurídica competente.

§ 2º Fica vedada a participação dos integrantes das unidades de Controle e Auditoria Interna em comissões administrativas, processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades.

**Art. 8º** - Os procedimentos que versam sobre despesa que beneficie membros, servidores, aposentados e pensionistas, relativos a exercícios anteriores, serão encaminhados à Auditoria-Geral do Ministério Público, que emitirá parecer quanto à regularidade dos cálculos apresentados pela Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo posteriormente remetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 9º** - As questões não contempladas nesta Resolução serão objeto de decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2020.

Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

Procuradora-Geral de Justiça em exercício